CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.549, DE 1992

(Do Senado Federal)

PLS N.º 332/91

Dá nova redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação. (Art. 54) — Art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites da tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de fevereiro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

.....

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

.....

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

.....

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

.....

.....

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 332, DE 1991

Dá nova redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Apresentado pelo Senador Márcio Lacerda.

Lido no expediente da Sessão de 1.º-10-91 e publicado no DCN (Seção II) de 2-10-91. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais — CAS (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicação e distribuição em avulsos pelo prazo de cinco dias úteis.

Em 12-12-91, a comissão aprova o parecer do relator concluindo favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo que apresenta. Obtendo os preceitos regimentais a matéria deverá ser objeto de apreciação em turno suplementar na próxima reunião da comissão. O relator requer com base nos arts. 92 e 281 do Regimento Interno a dispensa de interstício para imediata apreciação em turno suplementar, do substitutivo de sua autoria. A

comissão aprova o requerimento e a matéria é definitivamente aprovada.

Em 16-12-91, é lido o Parecer n.º 588/91 da CAS, relatado pelo Senador Affonso Camargo, pela sua aprovação nos termos do substitutivo que ora apresenta. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício n.º 131/91 do Presidente da CAS, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 12-12-91. É aberto o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 21-2-92, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem apresentação do recurso, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

À Câmara dos Deputados com Ofício SM/N.º 62, de 25-2-92.

SM/N.º 62

Em 25 de fevereiro de 1992

Senhor Primeiro Secretário:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado n.º 332, de 1991, constante dos autógrafos em anexo, que "dá nova redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Senador **Beni Veras**, Primeiro Secretário, em exercício.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF